



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Resolução n.º 4/92:

Ratifica o Acordo de Cooperação no domínio da Comunicação Social entre a República de Moçambique e a República Portuguesa, assinado em Maputo, em 3 de Junho de 1982.

Resolução n.º 5/92:

Ratifica o Protocolo Adicional ao Acordo de Cooperação no domínio da Comunicação Social (sobre a Televisão) entre a República de Moçambique e a República Portuguesa, assinado em Maputo, no dia 29 de Setembro de 1989.

Resolução n.º 6/92:

Ratifica o Acordo de Cooperação nos domínios da Educação, do Ensino, da Investigação Científica e da Formação de Quadros entre a República Portuguesa e a República de Moçambique, assinado em Maputo, no dia 23 de Maio de 1985.

Resolução n.º 7/92:

Ratifica o Protocolo (sobre a formação profissional) Adicional ao Acordo de Cooperação no domínio da Comunicação Social entre a República de Moçambique e a República Portuguesa, assinado em Maputo, no dia 29 de Setembro de 1989.

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 4/92

de 24 de Janeiro

Tornando-se necessário formalizar os instrumentos legais para a entrada em vigor do Acordo de Comunicação Social entre a República de Moçambique e a República Portuguesa;

Ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 153 da Constituição da República, o Conselho de Ministros determina:

Único. É ratificado o Acordo de Cooperação no domínio da Comunicação Social entre a República de Moçambique e a República Portuguesa, assinado em Maputo, em 3 de Junho de 1982.

Aprovada pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Mário Fernandes da Graça Machungo*.

Resolução n.º 5/92

de 24 de Janeiro

Tornando-se necessário formalizar os instrumentos legais para a entrada em vigor do Protocolo Adicional ao Acordo de Cooperação no domínio da Comunicação Social, assinado entre a República de Moçambique e a República Portuguesa;

Ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 153 da Constituição da República, o Conselho de Ministros determina:

Único. É ratificado o Protocolo Adicional ao Acordo de Cooperação no domínio da Comunicação Social (sobre a Televisão) entre a República de Moçambique e a República Portuguesa, assinado em Maputo, no dia 29 de Setembro de 1989.

Aprovada pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Mário Fernandes da Graça Machungo*.

Resolução n.º 6/92

de 24 de Janeiro

Tornando-se necessário formalizar os instrumentos legais para a entrada em vigor do Acordo de Cooperação nos

domínios da Educação, do Ensino, da Investigação Científica e da Formação de Quadros entre a República Portuguesa e a República de Moçambique;

Ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 153 da Constituição da República, o Conselho de Ministros determina:

Único. É ratificado o Acordo de Cooperação nos domínios da Educação, do Ensino, da Investigação Científica e da Formação de Quadros entre a República Portuguesa e a República de Moçambique, assinado em Maputo, no dia 23 de Maio de 1985.

Aprovada pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Mário Fernandes da Graça Machungo*.

**Resolução n.º 7/92
de 24 de Janeiro**

Tornando-se necessário formalizar os instrumentos legais para a entrada em vigor do Acordo de Cooperação no domínio da comunicação social, assinado entre a República de Moçambique e a República Portuguesa;

Ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 153 da Constituição da República, o Conselho de Ministros determina:

Único. É ratificado o Protocolo (sobre a formação profissional) Adicional ao Acordo de Cooperação no domínio da Comunicação Social entre a República de Moçambique e a República Portuguesa, assinado em Maputo, no dia 29 de Setembro de 1989.

Aprovada pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Mário Fernandes da Graça Machungo*.